



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.021/2022

De: 06 de Setembro de 2022

“Autoriza a Permuta e Desafeta, bem imóvel do Município de Porto dos Gaúchos/MT por áreas Particulares, em detrimento do Interesse Público, conforme Específica e da outras providencias.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel lote nº 14, Quadra nº 65, com área de 700,0m², sem benfeitorias, conforme Matrícula 4.746, loteamento urbano desta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, de matrícula 5.468 devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Porto dos Gaúchos, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 93.282,00 (noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais), conforme identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - O terreno situado neste Município de Porto dos Gaúchos, localizado no loteamento urbano desta cidade de Porto dos Gaúchos-MT, lote nº 14, Quadra nº 65, com área de 700,0m², sem benfeitorias, conforme Matrícula 4.746 do Ofício de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com os imóveis de propriedade da Colonizadora Noroeste Mato-grossense S/A “Conomali”, sendo estes; Quadra 75, Lote 01 com área de 700m² sob a matrícula nº 15.333; Lote 02 com área de 525m² sob a matrícula 15.334; Lote 03 com área de 525m² sob a matrícula 15.335; Lote 04 com área de 525m² sob a matrícula 15.336; Lote 05 com área de 525 m² sob a matrícula 15.337 e Lote 06 com área total de 700m² devidamente registrada sob a matrícula de nº 15.338.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º. Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I – O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Porto dos Gaúchos, corresponde a R\$ 93.282,00 (noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais) conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei.

II – O Valor das avaliações das propriedades particulares, objeto desta permuta com o Município de Porto dos Gaúchos, conforme proposto para a permuta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

equivalência de valores da avaliação municipal, totalizam o valor correspondente a R\$ 93.282,00 (noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais).

Art. 5º. A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º. Cada permutante corresponderá pelas despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro permutadas.

Art. 7º. A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo está a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado em ponto estratégico no centro urbano, com extensão territorial suficiente para implementação de projetos de interesse público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 10. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de setembro de 2022.

Vanderlei Antônio de Abreu
Prefeito Municipal